

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO E REMANOFATURAS DE CARTUCHOS DE TONNER E TINTA N° 033-04/2016**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob n°. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIONDO E CASARIL LTDA- ME**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 1492, Bairro Centro, Encantado, RS, CNPJ n° 06.878.927/0001-05, neste ato representado por Edson Biondo, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Flores da Cunha, 785, Encantado, RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de cartuchos novos de tonner e tinta e remanofaturas de cartuchos de tonner e tinta para as impressoras das Secretarias Municipais, conforme processo administrativo n° 212/2016, licitação – modalidade Convite 007/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **I – DO OBJETO:**

1.1.- É objeto do presente contrato, a aquisição de cartuchos novos de tonner e tinta e remanofaturas de cartuchos de tonner e tinta das impressoras disponíveis nas referidas Secretarias do Município.

### **II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1.- Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada terá obrigação de fornecer os cartuchos novos de tonner e tinta e remanofaturas de cartuchos de tonner e tinta abaixo relacionados, nas quantidades, especificações e valores constantes do quadro a seguir:

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
11	30	Remanofatura de Cartucho Tonner HP 49A	88,00	2640,00
			Valor Total	2.640,00

2.2.- O preço do objeto desta licitação será pago sempre em até 10 dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, conforme a entrega do mesmo.

2.3.- O Município reserva-se o direito de adquirir todo o material da planilha, parte dele, ou ainda, acréscimos dentro dos limites permitidos pela Lei de Licitações, tudo conforme a efetiva necessidade de manutenção.

2.4.- Os materiais serão solicitados conforme a necessidade, até o prazo de 1 (um) ano, prorrogável conforme a Lei 8.666/93 e alterações, contados da homologação do certame, e o preço deverá ser fixado pelo mesmo período.

2.5.- A instalação será realizada pelo responsável técnico da empresa vencedora.

### **III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

3.1.- O prazo de fornecimento dos materiais não poderá exceder 5 (cinco) dias contados da solicitação oficial pelo Setor de Compras, responsável este pela fiscalização do objeto contratado.

#### **IV – DAS DESPESAS:**

4.1.- As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (311)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
2011 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (404)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
2011 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA  
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (405)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO  
03 – MANUT. DESENV.ENSINO  
2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (566)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO  
03 – MANUT. DESENV.ENSINO  
2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (568)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO  
04 – MANUT. DESENV.ENSINO INFANTIL  
2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (588)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PROPRIOS  
2024 – GESTÃO DA SAUDE C/ RECURSOS ASPs  
3.3.3.93.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (606)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PROPRIOS  
2024 – GESTÃO DA SAUDE C/ RECURSOS ASPs  
3.4.4.93.52.00000000 – Equipamentos e Material Permanente - PJ (607)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. FEDERAIS  
2057 – MANUT SECRETARIA DA SAUDE C/ RECURSOS FEDERAIS  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (622)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. ESTADUAIS  
2063 – MANUT SECRETARIA DA SAUDE C/ RECURSOS ESTADUAIS  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (683)

#### **V – DAS GARANTIAS:**

5.1.- O objeto ora contratado tem garantia de 6 (seis) meses, a partir da data da entrega do mesmo.

#### **VI – DAS PENALIDADES:**

6.1.- A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os materiais, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2.- As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3.- Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

6.4.- A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5.- Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

6.6.- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da

obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7.- A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8.- Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9.- Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **VII – DA RESCISÃO:**

7.1.- O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1.- O objeto deste edital será recebido:

**a) Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

**b) Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.

8.2.- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **IX – DAS RESPONSABILIDADES:**

9.1.- A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

9.2.- O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

9.3.- O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4.- A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

## **X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

10.1.- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

## **XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1.- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2.- Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório - Convite 007/2016.

## **XII – DO FORO**

12.1.- O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela, RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 27 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINAS  
IRINEU HORST  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

BIONDO E CASARIL LTDA- ME  
EDSON BIONDO  
Sócio administrador  
CONTRATADA

Testemunhas:

Inês Lagemann Horn  
CPF nº 585.383.800-87

Gildor Bergesch  
CPF nº 366.818.890-34